

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público n.º 01/SASUBI/2020 - “Aquisição de produtos e preparados congelados e ultracongelados para as unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior”

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto do concurso

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual de *concurso público*, tem por objeto a contratualização de “**Aquisição de produtos e preparados congelados e ultracongelados para as unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**”, em conformidade com o consignado no respetivo Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento compreende 7 (sete) Lotes infra identificados, sendo admitidas propostas para qualquer um deles, para vários deles ou para todos, mas nestes últimos casos, submetidas propostas separadamente por Lote:
 - Lote I** – Carne bovina;
 - Lote II** – Carne Suína;
 - Lote III** – Carne de Aves;
 - Lote IV** – Moluscos e Crustáceos;
 - Lote V** – Pescado;
 - Lote VI** – Produtos de origem vegetal;
 - Lote VII** – Produtos preparados ultracongelados.
3. Caso algum concorrente apresente proposta para mais do que um lote, desde logo se obriga, no caso de ser adjudicatário nos contratos referidos aos mesmos, a autonomizar a afetação de meios humanos e materiais a cada um dos contratos para que, de modo algum, fique prejudicada a capacidade de execução simultânea de trabalhos abrangidos pelos diversos contratos.
4. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): **15000000 - 8 - Produtos Alimentares**, sendo desagregada em função dos produtos alimentares que integram cada um dos lotes.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante/Decisão de Contratar

1. A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, abreviadamente designados por SASUBI, pessoa coletiva nº 600 017 982, com sede na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, telefone 275 242 006, com endereço web <http://www.sas.ubi.pt>.

2. Os SASUBI são representados pelo Reitor, Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 3164/2020, publicado no DR n.º 49 de 10/03/2020, conjugado com o art.º 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

3. O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 19 de dezembro de 2020, e ao qual foi atribuído o n.º de cabimento 202100000436.

Cláusula 3.ª

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é um Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

Cláusula 4.ª

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

2. As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas na supra designada plataforma.

Cláusula 5.ª

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.

3. Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Serviços Administrativos dos SASUBI, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no Artigo 157.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 6.^a

Concorrentes

1. Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
2. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Cláusula 7.^a

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.



Cláusula 9.^a

Critério de Adjudicação

1. Serão adjudicadas propostas pelos lotes identificados no caderno de encargos.
2. Os concorrentes devem indicar o(s) número(s) do(s) lote(s) a que concorrem.
3. Só será aceite como proposta o lote que esteja devidamente preenchido na totalidade dos bens que o compõem.
4. A adjudicação será efetuada para cada lote individual, segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** (modalidade multifatorial), considerando para cada lote individual, os seguintes fatores de ponderação

A. Preço: 50%

B. Regionalidade: 35%

C. Certificação da entidade (ou entidade representante em caso de agrupamento): 15%

juntamente com o **modelo de avaliação**, do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.

5. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 79.º do CCP.
6. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso.

Cláusula 10.^a

Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47º do CCP, para efeitos do presente procedimento, o preço base global é de 130 000,00 € (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A adjudicação será efetuada para cada lote individual, sendo o preço base para cada um dos lotes, sem IVA, o seguinte:

LOTE	PREÇO BASE, sem IVA, POR LOTE
Lote I – Carne bovina	8 900,00 €
Lote II – Carne Suína	39 400,00 €
Lote III – Carne de Aves	24 500,00 €
Lote IV – Moluscos e Crustáceos	12 740,00 €
Lote V – Pescado	26 700,00 €
Lote VI – Produtos de origem vegetal	760,00 €
Lote VII – Produtos preparados ultracongelados	17 000,00 €
PREÇO BASE GLOBAL (s/ IVA)	130 000,00 €

3. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
4. O preço base referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Prazo do contrato

O contrato tem um prazo de vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 12.ª

Júri do concurso

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

- 1.** Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.** O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4.** A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
- 5.** No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 14.^a

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da **plataforma eletrónica** de contratação pública **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, encontram-se definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Salienta-se que nos termos deste diploma, designadamente, no Artigo 54.º, **cada um dos documentos que acompanha a proposta deve conter assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. A assinatura eletrónica aposta nos documentos deve ser visível.**

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.

4. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que lhe confira poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 2, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.

7. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

8. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais, sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes.

Cláusula 15.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser apresentados conforme indicado na Cláusula anterior, até às 23H59 do 15.º dia a contar da data de publicação (inclusive) do anúncio em Diário da República.

2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.^a

Propostas Variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Cláusula 17.^a

Negociação

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

Cláusula 18.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **90** dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 19.^a

Abertura e análise de propostas

1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.
2. As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no Artigo 67.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Proposta/Documentos integrantes da Proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na proposta, o concorrente deve indicar:

a) Referência do concurso;

b) Identificação do concorrente, através de Declaração na qual os concorrentes indiquem:

- b1)** no caso de pessoa individual, o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio;
- b2)** no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de identificação de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- c)** Data e **assinatura eletrónica qualificada** (visível) em cada um dos documentos que constituem a proposta, sob pena de exclusão;
- 2.** As propostas devem ser constituídas, para além dos documentos referidos na alínea c) do nº1 do artigo 57º do CCP, obrigatoriamente, com os seguintes elementos, de acordo com os limites definidos nos restantes artigos deste Programa, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 57º do CCP, sob pena de exclusão:
- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b)** Preços unitários e preço global do fornecimento, por lote.
- c)** As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;
- d)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e)** Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
- 3.** Para efeitos de apreciação do fator **Certificação da entidade (C) constante do critério de adjudicação**, podem, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:
- a)** Comprovativo da certificação ISO 22000 ou outra certificação da área alimentar, se aplicável;
- b)** Comprovativo de outras certificações, se aplicável.

4. Mais se informa que:

- a) Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em inglês) não seja passível de tradução para português.
- c) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58.º do CCP os documentos referidos na alínea d) do n.º 1 supra, podem ser redigidos em Inglês.
- d) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao clausulado do Caderno de Encargos, nem às suas Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos).**
- e) Nos termos do artigo 60.º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- f) Todos os documentos que constituem a proposta deverão ter **assinatura eletrónica qualificada** (visível) pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, **devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto 4 da Cláusula 14.ª do presente Programa de Concurso.****

Cláusula 21.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - <https://www.acingov.pt>, - devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Cláusula 22.^a

Relatório Preliminar

1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar, o júri deve, também, propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Audiência Prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de cinco dias para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no Artigo 147.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 25.^a

Decisão e notificação da adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme disposto no presente programa de concurso.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 26.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação apresentar, através de plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do Artigo 81.º do CCP:

a) Declaração a que alude a alínea a) do artigo 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e), h)**¹ do artigo 55º do CCP;

c) Certidão do registo comercial (com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções);

d) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma;

e) Título de exploração industrial do tipo 1 ou tipo 2;

f) Comprovativo da marca sanitária para fornecimento de carne bovina, suína e/ou aves, nos casos aplicáveis;

g) Comprovativo de alvará para congelação de pescado, nos casos aplicáveis;

h) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.

2. Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

¹ O Artigo 81.º n.º1 al. b), na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto reportava-se às alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º; todavia, tal redação foi objeto da Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, passando então a reportar-se às alíneas b), d), e) e **h)** do Artigo 55.º.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento, podendo a entidade competente para a decisão de contratar pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado a seguir.
4. Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente aos documentos de habilitação entregues pelo/a adjudicatário/a, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
5. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email sasubicp@ubi.pt, acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.
6. Sempre que existam dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida, ao adjudicatário, a exibição do original ou documento autenticado para conferência, fixando-se-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 27.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 28.^a

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Orgão competente para os processos de recurso

A interposição de recurso decorre nos 5 dias subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, email reitor@ubi.pt.



Cláusula 30.^a

Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146º e no n.º 4 do artigo 132º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

Cláusula 31.^a

Possibilidade de recurso a ajuste direto

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.
2. Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e, não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá Universidade da Beira Interior adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a

Gestor de Contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Junta: CADERNO DE ENCARGOS

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,



Prof. Doutor Antonio Fidalgo

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível (5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Concurso, a adjudicação será feita **por Lote**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade multifatorial), considerando para cada um dos lotes, os seguintes **fatores de ponderação**

A. Preço: 50%

B. Regionalidade: 35%

C. Certificação da entidade (ou entidade representante em caso de agrupamento): 15%

juntamente com o seguinte **modelo de avaliação**:

- A avaliação de propostas, por lote, será feita por aplicação da seguinte fórmula:

$$P(i) = (0.50 * A) + (0.35 * B) + (0.15 * C)$$

onde para cada uma das propostas i, $P(i)$ representa a pontuação global a atribuir à proposta, arredondada às centésimas.

A. Para apreciação do fator **Preço (A)** a proposta será pontuada de acordo com a seguinte fórmula arredondada às centésimas:

$$A = (A_{pb} * 20) / A_{pp}$$

onde A_{pb} representa o preço base do Lote, de acordo com os valores indicados na Cláusula 10.ª e A_{pp} representa o preço da proposta para o Lote.

B. Para apreciação do fator **Regionalidade (B)**, serão pontuadas as seguintes características (máximo 20 pontos):

- Até 60 Km – 20 pontos
- Entre 61 Km e 120 km – 12 pontos
- Entre 121 km e 180 km – 8 pontos
- Mais de 181 km – 2 pontos

C. Para apreciação do fator **Certificação da entidade (C)**, serão pontuadas as seguintes características, sendo apenas considerada uma certificação por alínea (máximo 20 pontos):

- i. Certificação ISO 22000 ou outra na área alimentar – 20 pontos
- ii. Outra certificação – 10 pontos
- iii. Sem qualquer certificação – 0 pontos

2. Para efeitos do ponto B do número anterior, a distância é contada da periferia da cidade da Covilhã (onde se localizam os SASUBI) e a localização do estabelecimento industrial mencionada no Título de Exploração Industrial.

ANEXO IV

Critério de desempate - SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1)** O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2)** Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3)** O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4)** Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5)** O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6)** O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a)** São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b)** O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c)** Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;
 - d)** Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:

1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);

2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);

3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;

4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;

5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);

f) Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);

g) Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.